

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO



REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

AGRONEGÓCIO

Módulo 14



Legenda

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**



Exato texto **NORMATIVO**, inclusive a ordem, com subdivisão em linhas para facilitar a compreensão.

CF

Constituição Federal de 1988

EC 132/23

Emenda Constitucional nº 132, de 2023

LC 214/05

Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025

LC 227/06

Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026

RCBS/RIBS

Regulamento da CBS: Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026

Regulamento do IBS: Resolução CGIBS Nº 6, de 30 de abril de 2026

Visão Geral



Diferimento

**Redução
Insumos**



**Redução
Imobilizado**

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**



Visão Geral



Crédito

Presumido

Redução

In natura

Suspensão

Indústria

Suspensão

ECE



**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**



Visão Geral



**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Cesta

Básica

Hortícolas

**Frutas e
ovos**



Detalhamento

Visão Geral



Diferimento

**Redução
Insumos**



**Redução
Imobilizado**

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**



Visão Geral



**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**





Produtor Rural

Produtor Rural



EC 132/2023. Art. 9º. § 4º

- ✓ O **produtor rural pessoa física ou jurídica** que obtiver receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e
 - ✓ o **produtor integrado** de que trata o art. 2º, II, da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, com a redação vigente em 31 de maio de 2023,
- poderão optar por ser contribuintes dos tributos de que trata o caput.

ENQUADRAMENTO

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Produtor rural

PF ou PJ que explora área própria, arrendada, cedida ou em parceria/integração

Produtor rural integrado

Produtor agrossilvipastoril vinculado ao integrador por contrato de integração vertical

Atividades do produtor rural

Agricultura

Pecuária

**Extração
vegetal**

**Exploração
animal**

Transformação rural limitada

art. 238 do RCBS/RIBS

CRITÉRIO ECONÔMICO

Não contribuinte: limite e receita

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO

**RECEITA ANUAL < R\$
3.600.000,00**

**IPCA: atualização
anual desde 2027**

Inclusões

Vendas das atividades
rurais do art. 238.

Exclusões

Integração · bens de produção · terra
nua · adiantamentos antes da entrega

**Produtor que participa de
PJ agropecuária:
somam-se as receitas**

art. 239, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 6º, do RCBS/RIBS

Proporcionalidade no Início de Atividade (art. 239 do RCBS/RIBS)

Limite teto fixado
no inciso I.

R\$ 3.600.000,00

12 meses

×

**X Meses de
Atividade**

Fator de
anualização.

Fração de mês
conta como mês
inteiro (§ 4º).

Ultrapassagem de Limite e Transição (art. 239 do RCBS/RIBS)

Receita ultrapassou limite? (§ 8º)

Excesso > 20%

Excesso ≤ 20%

Inscrito como contribuinte a partir
do 2º mês subsequente.

Inscrito como contribuinte no 1º dia
do ano-calendário seguinte.

Regra 2024: Receita ≥ R\$ 3,6M em 2024 torna-se contribuinte em 01/01/2026 (art. 243 do RCBS/RIBS).

Opção pelo Regime Regular



Visão Geral



**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**





Cooperativas

Cooperativas

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO

CF. Art. 146. Cabe à lei complementar: ... III - estabelecer **normas gerais** em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: ... c) **adequado tratamento tributário ao ato cooperativo** praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

Cooperativas

CF. Art. 156-A. § 6º Lei complementar disporá sobre **regimes específicos** de tributação para: ... III - sociedades **cooperativas**, que

- será **optativo**,
- com vistas a assegurar sua **competitividade**,
- observados os **princípios** da livre concorrência e da isonomia tributária,
- **definindo**, inclusive:
 - a) as hipóteses em que o imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais;
 - b) o regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores;



Cooperativas

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



REGIME OPTATIVO (RIBS/RCBS, art. 393)



Forma:

Ato conjunto RFB/CGIBS.



Prazo:

01/set a 31/out do ano anterior.



Irretratável:

Para o ano-calendário.



Condição:

Apresentar lista de associados.



Abrangência:

Vale para todas as operações da cooperativa
(vedado selecionar apenas algumas operações
para incluir no regime).

Cooperativas

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**



Esta alíquota zero prevalece sobre o diferimento (LC 214/25, art. 7º-A, caput, I)

Cooperativas

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



O diferimento prevalece sobre esta alíquota zero (LC 214/25, art.271, § 4º)

Visão Geral



Diferimento

Redução

Insumos



Imobilizado

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**



Diferimento

Redução

Insumos

Diferimento

e

**Redução de alíquota
para insumos**

Diferimento

Redução

Insumos

Histórico

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



CF. Art. 156-A. § 1º O imposto previsto no caput será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte:

X - **não** será objeto de concessão

- ✓ de incentivos e **benefícios** financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou
- ✓ de **regimes** específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação,
- **excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição;**

Diferimento

Redução

Insumos

Histórico

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



EC 132/2023. Art. 8º Fica criada a **Cesta Básica Nacional de Alimentos**, que considerará a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantirá a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as **alíquotas** dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a **zero**.

Diferimento

Redução

Insumos

Histórico

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



EC 132/2023. Art. 9º. § 1º A lei complementar definirá as operações beneficiadas com **redução de 60%** (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o caput entre as relativas aos seguintes bens e serviços: ...

X - produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais **in natura**;

XI - **insumos agropecuários e aquícolas**;

Diferimento

Redução

Insumos

Histórico

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



EC 132/2023. Art. 9º. § 3º A lei complementar a que se refere o caput preverá hipóteses de: ...

II - **redução em 100%** (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no caput para: ...

b) **produtos hortícolas, frutas e ovos;**

Diferimento

Redução

Insumos

Histórico

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



EC 132/2023. Art. 9º. § 4º

- ✓ O **produtor rural pessoa física ou jurídica** que obtiver receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e
 - ✓ o **produtor integrado** de que trata o art. 2º, II, da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, com a redação vigente em 31 de maio de 2023,
- poderão optar por ser contribuintes dos tributos de que trata o caput.

Diferimento

Redução

Insumos

Histórico

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO

EC 132/2023. Art. 9º. § 5º É **autorizada a concessão de crédito** ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese de que trata o § 4º, nos termos da lei complementar, observado o seguinte:

...

Diferimento e

Redução

Insumos

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Lista de produtos

ANEXO IX

LC 214/05

INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS/NCM-SH
1	Biofertilizantes, em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	3101.00.00
...	...	...

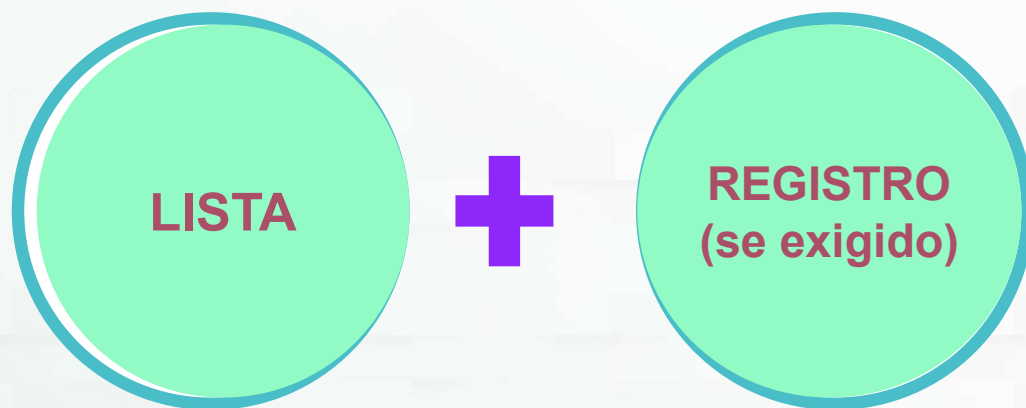
Diferimento e

Redução

Insumos

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Lista de produtos



Anexo IX da LC 214/2025

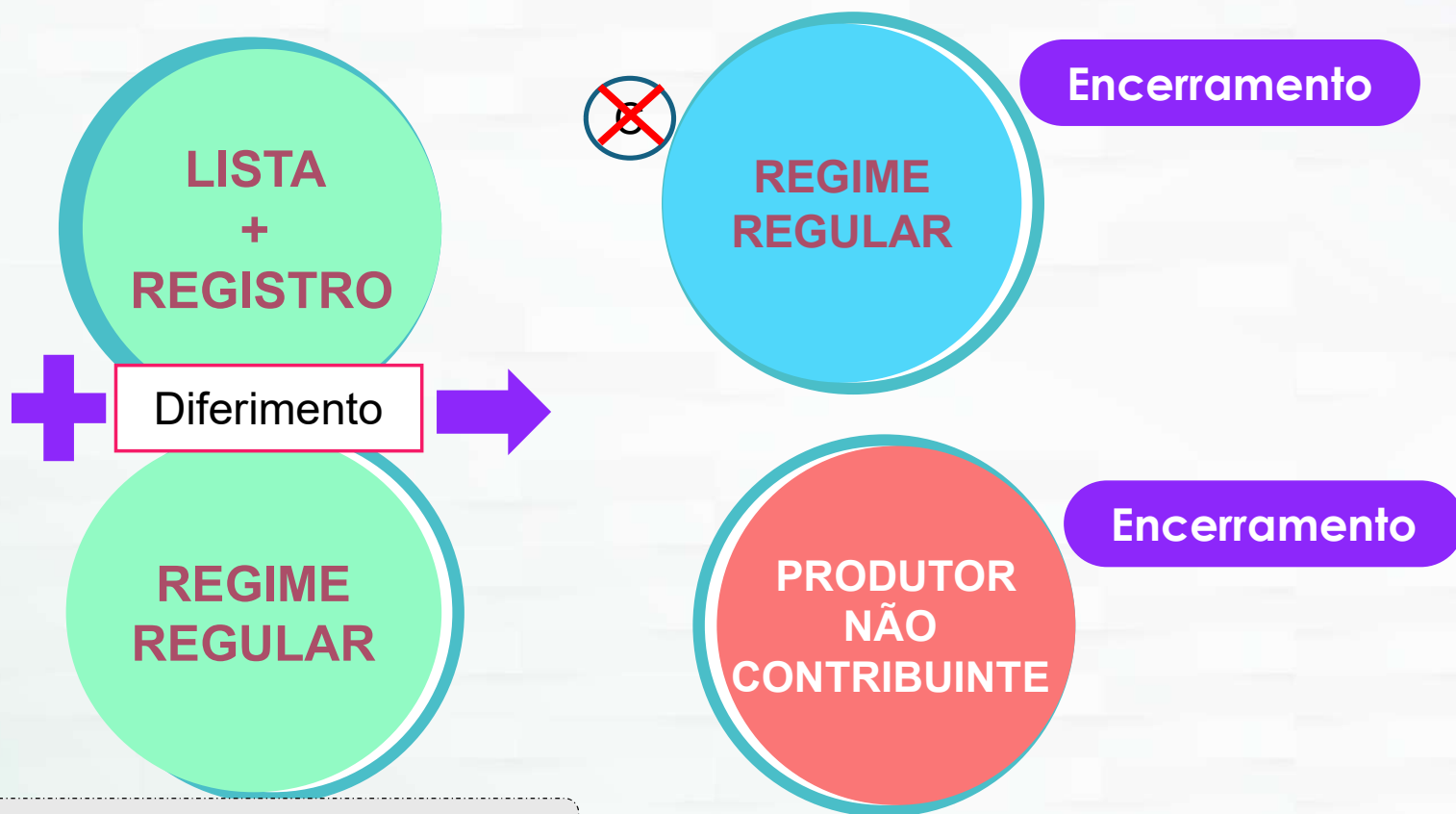
**Atualização por MF e
CGIBS a cada 120 dias**

- 1) Insumos que sirvam às mesmas finalidades daquelas já contempladas;
- 2) produtos destinados ao uso exclusivo para a fabricação de defensivos agropecuários

Diferimento

Diferimento para insumos do agronegócio

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



Também vale para importação

Visão Geral



Diferimento



REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



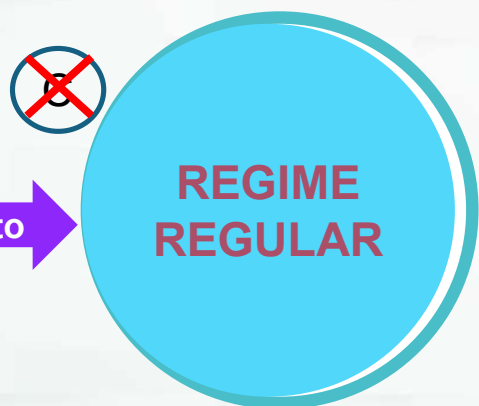
Diferimento



Diferimento para insumos do agronegócio

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Encerramento



OPERAÇÃO-	CONSEQUÊNCIA
Operação tributada (sem diferimento)	Tributação prevista, ainda que seja alíquota reduzida
Operação isenta, não tributada ou beneficiada por alíquota zero	Dispensa de recolhimento se o insumo diferido permitiria creditamento caso fosse tributado
Operação sem documento fiscal	Cobrança do tributo diferido, ainda que a saída não seja tributada

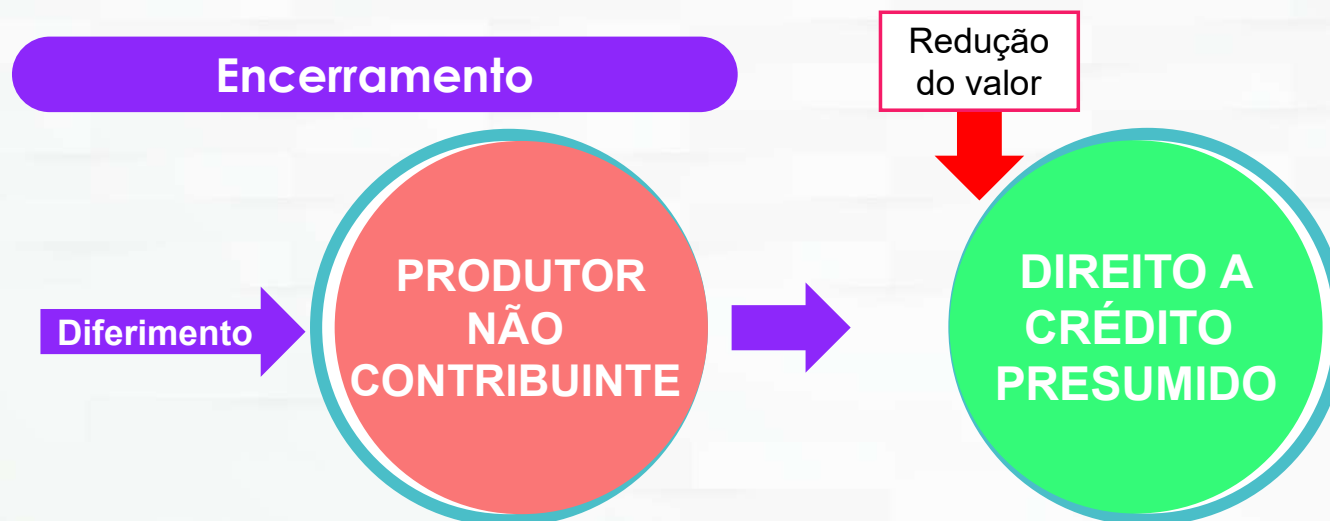
Diferimento para insumos do agronegócio

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Encerramento



Diferimento para insumos do agronegócio



SOMENTE se aplica a insumos utilizados na produção de bem vendido para adquirente que TEM direito ao crédito presumido do art. 168 da LC 214 (art. 138, § 3º)

Regulamento disciplinará a operacionalização



Declaração do produtor rural

**não contribuinte para o
fornecedor de insumos**

RCBS/RIBS. Art. 214.

§ 3º A aplicação do diferimento previsto no § 2º condiciona-se à declaração,

- nos termos de ato conjunto da RFB e do CGIBS,
- pelo produtor rural não contribuinte,
 - ✓ de que os insumos serão utilizados na produção de bens destinados a adquirentes com direito ao crédito presumido de que trata o art. 245,
- ❑ respondendo o próprio produtor pelo recolhimento do tributo diferido, acrescido dos encargos legais desde a data de ocorrência do fato gerador, caso a destinação seja diversa.



Visão Geral



Diferimento

Redução

Insumos



**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**



Redução

Insumos

Redução para insumos

Redução para insumos

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



Não se aplica ao RTS (RCBS/RIBS, art. 200, § 5º)

Redução para insumos

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



Produtos listados no Anexo IX da LC 214/25



Revisão a cada 120 dias
(RCBS, art.)



Alterações dependem de ajuste na alíquota de referência



Limite de tolerância (0,02%)
(RCBS, art. 200, § 3º, IV)

Requisitos

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**



Redução para insumos

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO

Efetivamente

Redução



Redução no fornecimento de imobilizado

Redução para imobilizado

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO

RCBS/RIBS. Art. 197. Ficam reduzidas a zero as alíquotas ... no fornecimento e na importação:

I - de **tratores, máquinas e implementos agrícolas**, destinados a produtor rural não contribuinte de que trata o art. 239; e

...

Parágrafo único. A redução de alíquotas de que trata:

I - o inciso I do caput se aplica aos bens relacionados na Tabela II do Anexo IV; e

Redução para imobilizado

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

**TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS,
DESTINADOS A PRODUTOR RURAL NÃO CONTRIBUINTE (Art.
197, I)**

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM-SH
1	Pulverizadores portáteis para agricultura ou horticultura	8424.41.00
...	...	...

Suspensão no fornecimento para indústria exportadora

Suspensão no fornecimento para indústria

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Habilitação por ato conjunto RFB/CGIBS

Válido para todos os estabelecimentos
da pessoa jurídica

Suspensão - indústria

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



Suspensão - indústria

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

**Receita bruta de
exportação para o exterior
nos 3 anos anteriores**

**Receita bruta total de
venda (bens e serviços)
- tributos incidentes**

> 50%

Projeto de Lei
114/2026 (fase
de sanção) prevê
redução para
30%

Suspensão - indústria

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



Suspensão - indústria

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO

Prazo: 180 dias da
emissão do
documento fiscal

```
graph TD; A[Prazo: 180 dias da emissão do documento fiscal] --> B[Industrializado E  
(Exportado OU  
Comercializado internamente com tributação)]; A --> C[Não industrializado  
OU  
Não exportado / tributado]; B --> D[Conversão em alíquota zero]; C --> E[Adquirente paga CBS suspensa + acréscimos legais];
```

Industrializado E
(Exportado OU
Comercializado internamente com tributação)

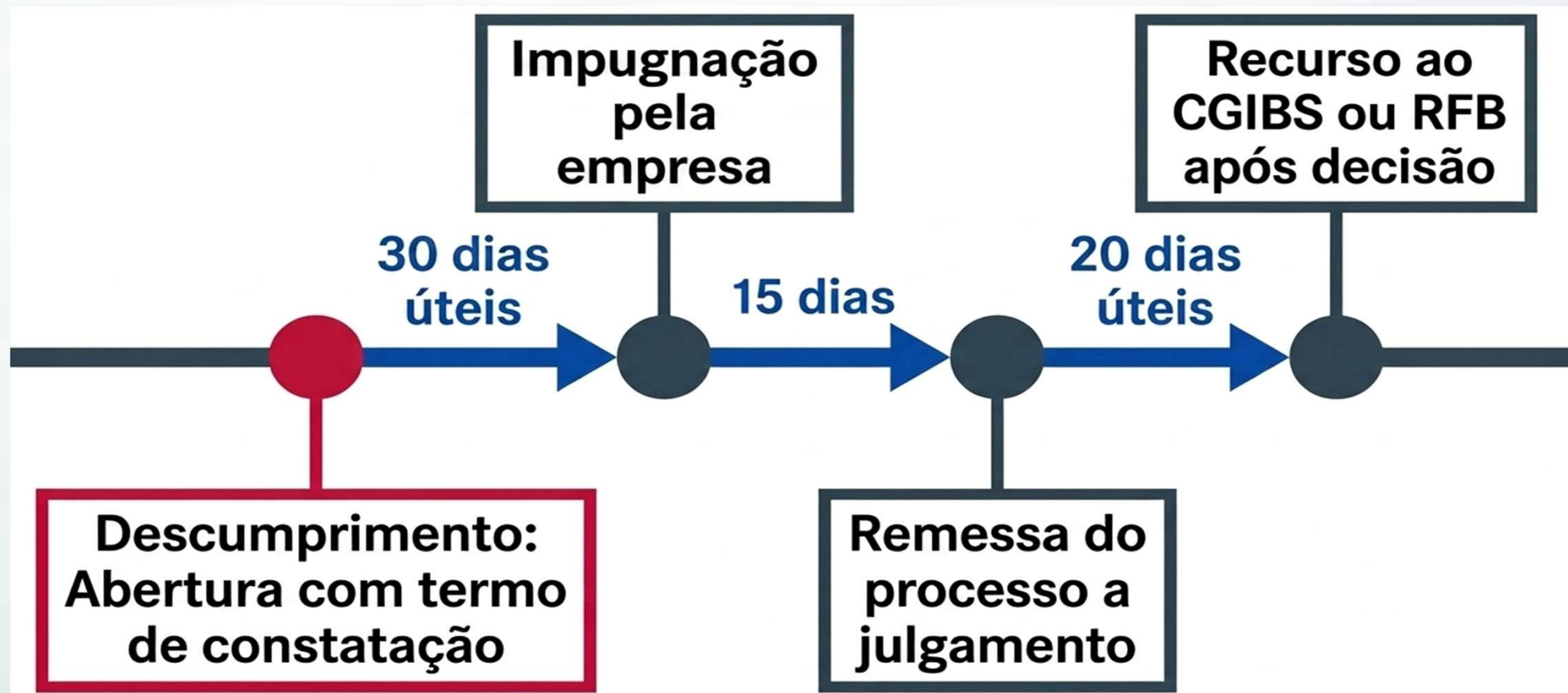
Conversão em alíquota zero

**Não industrializado
OU
Não exportado / tributado**

**Adquirente paga
CBS suspensa +
acréscimos legais**

Suspensão - indústria

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



Suspensão no fornecimento para ECE

Suspensão no fornecimento a ECE

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

RCBS/RIBS, arts. 97,98, 100 e 101

Matéria analisada no módulo 2

Redução de alíquota para produtos in natura

In natura

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**



Não se aplica ao RTS (RCBS/RIBS, art. 200, § 5º)

In natura

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



Definição de produto *in natura*:

1

Condição natural



Pode:

- ✓ Secagem
- ✓ Limpeza
- ✓ Debulha
- ✓ Descaroçamento



2

Não industrializado



Pode:

- ✓ Congelamento e refrigeração
- ✓ Processos de conservação



3

Não embalado para apresentação



Pode:

- ✓ Simples acondicionamento para transporte ou exposição

In natura

Produto Florestal

Art. 212. Ficam reduzidas em 60% .. as alíquotas ... incidentes sobre o fornecimento de produtos ... Florestais... quando in natura.

§ 3º Para fins do disposto no caput, considera-se fornecimento de produto florestal inclusive o fornecimento dos **serviços ambientais de conservação ou recuperação da vegetação nativa**, mesmo que fornecidos sob a forma de manejo sustentável de sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvopastoris, em conformidade com as definições e requisitos da legislação específica.

Crédito Presumido

EC 132/2023. Art. 9º. § 5º É **autorizada a concessão de crédito** ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese de que trata o § 4º, nos termos da lei complementar, observado o seguinte:

I - o **Poder Executivo** da União **e o Comitê Gestor** do Imposto de Bens e Serviços poderão **revisar, anualmente**, de acordo com critérios estabelecidos em lei complementar, o valor do crédito presumido concedido, não se aplicando o disposto no art. 150, I, da Constituição Federal; e

II - o crédito presumido de que trata este parágrafo terá como **objetivo permitir a apropriação de créditos não aproveitados por não contribuinte** do imposto em razão do disposto no caput deste parágrafo.

Crédito Presumido

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO

RCBS/RIBS. Art. 245. O contribuinte da CBS sujeito ao regime regular poderá apropriar **créditos presumidos** do referido tributo relativos às **aquisições** de bens e serviços **de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes**, de que trata o art. 239.

Crédito Presumido

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



**Requisitos para apropriação
do crédito presumido (RCBS/RIBS,
arts. 201 e 245)**

1



**Documento fiscal
pelo adquirente**

2



**Pagamento comercial
ao fornecedor**

Crédito presumido a partir do valor da operação

VO = valor da operação

%CP = percentual do crédito presumido

VCP = valor do crédito presumido

VL = valor líquido para efeitos fiscais

$$CP = \%CP \times VL$$

Nota fiscal	
Valor pago ao produtor	R\$ 105,00
Crédito presumido (5%)	R\$ 5,00
Valor líquido para efeitos fiscais	R\$ 100,00

$$VCP = VO \times \frac{\%CP}{1 + \%CP}$$

Crédito Presumido

Definição dos percentuais

Ato conjunto
MF + CGIBS

RCBS/RIBS. Art. 247. § 2º A definição dos percentuais de que trata o § 1º:....IV - poderá estabelecer **diferenciação por categorias em função**

- ✓ do bem ou serviço fornecido pelo produtor rural ou pelo produtor rural integrado,
- ✓ do nível de receita anual e
- ✓ da tipologia de produtor rural.



Crédito Presumido

Definição dos percentuais

$$P = \left[\frac{TC}{VO - TC} \right] \times 100$$

(RCBS, arts. 201 e 245)

TC: montante de CBS cobrado nos bens e serviços adquiridos pelos produtores rurais não contribuintes.

VO: valor bruto dos bens e serviços fornecidos pelos produtores rurais não contribuintes.

P: percentual de creditamento presumido.

Crédito Presumido

Definição dos percentuais

Período-Base de Cálculo

Tomará por base a média dos percentuais anuais relativos às operações realizadas nos cinco anos-calendário anteriores ao do prazo da divulgação.

Exceção (2027 a 2031)

Excepcionalmente, o período de apuração poderá ser inferior a cinco anos, a depender da disponibilidade de informações fiscais.

(RCBS, arts. 247, § 4º)

Crédito Presumido

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



Cooperativa

(RCBS/RIBS, art. 249)



Tem direito ao crédito presumido, ainda que optante pelo regime específico de cooperativas.



Não tem direito a crédito presumido sobre produtos recebidos para beneficiamento e retorno ao associado.

Utilização do crédito presumido



Redução de alíquota para cesta básica

Cesta Básica

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



**Redução da
alíquota a zero**

Anexo I da LC 214/25

Aplica-se à importação (RCBS, art. 199, § 1º)

Cesta Básica

Alterações demandam ajuste na alíquota de referência (CF, art. 156-A, §§ 9º e 11)

Pacote conjunto de produtos (RCBS, art. 199, § 3º)

Para aplicar a redução, é necessário identificar cada produto e valor

Redução de alíquota para hortículas, frutas e ovos

Hortícolas, frutas e ovos

REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO



Anexo XV da LC 214/25

Hortícolas, frutas e ovos

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

RCBS/RIBS. Art. 224. Parágrafo único. Os produtos mencionados no caput, observadas as regras de classificação da NCM/SH, podem apresentar-se inteiros, cortados em fatias ou em pedaços, ralados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados, frescos, resfriados ou congelados, mesmo que misturados entre eles.

OBRIGADO!

Roni Peterson Bernardino de Brito

25/08/2026

